



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300147291

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2315713456

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SANTA LUZIA
Local

14 JUNHO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/297.658-9	MGN2315713456	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
CNPJ nº 32.319.776/0001-65
NIRE 3130014729-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede da CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia BR-381, s/n, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia – MG, CEP 33.060-112.

PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia: **SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.565.111/0001-85, na Rua Santa Catarina, n.º 894, setor 2, bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais ("Suma Brasil"). Estava presente na Assembleia a subscritora de ações da Companhia, a **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.279.285/0001-30, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 8º andar, bairro Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Tendo em vista o comparecimento da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e a Assembleia foi devidamente instalada.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por indicação da única acionista, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. Helder Filipe Teixeira Bessa, que convidou o Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos para Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; **(ii)** a criação do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; **(v)** a constituição de capital autorizado para a emissão de ações pela Companhia; e **(vi)** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberou-se:

- (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente integralizado em sua totalidade, mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias,



todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$50,00 (cinquenta reais) por cada ação emitida, totalizando um valor total de em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), definido com base no critério do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976. O valor total da emissão será dividido para composição do capital social e da reserva de capital da Companhia, sendo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o capital social e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) mais eventual saldo a integralizar para a reserva de capital, nos termos constantes do Boletim de Subscrição constante do Anexo I desta ata. O capital social da Companhia passa de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, indivisíveis e sem valor nominal para R\$5.000.100,00 (cinco milhões e cem reais), representado por 500.100 (quinhentas mil e cem) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. As ações emitidas darão ao seu respectivo titular os direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e terão as mesmas características ali consignadas.

As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I desta ata. O aumento do capital social da Companhia é realizado com a anuência e a renúncia expressa da atual acionista ao direito de preferência na subscrição do presente aumento de capital na proporção do número de ações que possui, conforme previsto no §2º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

Em razão da deliberação ora aprovada, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$5.000.100,00 (cinco milhões e cem reais), dividido em 500.100 (quinhentas mil e cem) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, todas totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, as quais contarão com os direitos e restrições previstos neste Estatuto Social.”

- (ii) Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 5 (cinco) membros, eleitos nesta ata, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- (iii) Aprovar a eleição, para o mandato unificado de 3 (três) anos, dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia:
 - a) **ISMAR MACHADO ASSALY**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.346.774-7, inscrito no CPF sob o n.º 523.855.078-20, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Torre Oeste, bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-000;



- b) **MILTON PILÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 15.620.718-7, inscrito no CPF sob o n.º 125.107.888-50, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Torre Oeste, bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-000;
- c) **DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 43.611.694-7, inscrito no CPF sob o n.º 324.777.808-08, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Torre Oeste, bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-000;
- d) **VINCENZO PIEPOLI**, português, casado, engenheiro, portador do RNM – Registro Nacional Migratório n.º F509591A, inscrito no CPF sob o n.º 707.134.456-61, com endereço comercial na Rua Timbiras, n.º 1532, 16º andar, setor 1, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-061; e
- e) **JOSÉ MANUEL MOTA NEVES DA COSTA**, português, engenheiro, portador do Passaporte n.º CB257780, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com endereço comercial na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557, Linda-a-Velha, Oeiras, Lisboa, Portugal.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei n.º 6.404/1976, declarando, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei n.º 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Companhia.

O membro do Conselho de Administração José Manuel Mota Neves da Costa, acima qualificado, apresentou à Companhia os instrumentos de procuração constituindo o Sr. Vincenzo Piepoli, acima qualificado, com poderes para receber citação em ações contra ele proposta com base na legislação societária, com prazo de validade que estender-se-á por 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro, o qual foi arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 147 da Lei n.º 6.404/1976.



- (iv) Aprovar a remuneração global anual dos membros da administração da Companhia, no valor de até R\$ 126.720 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte reais);
- (v) Aprovar a constituição de capital autorizado, autorizando a Companhia, por meio de seu Conselho de Administração ou de sua Assembleia Geral, a aumentar o seu capital social mediante a emissão de 333.330 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404/1976. O capital autorizado ora constituído somente poderá ser utilizado para fins de emissão automática de ações em razão do exercício de bônus de subscrição emitido pela Companhia. O Conselho de Administração e a Assembleia Geral serão os órgãos competentes para deliberar sobre os aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado, sem prejuízo da emissão automática das ações em razão do exercício do bônus de subscrição, na forma da lei; e
- (vi) Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, inclusive com renumeração de cláusulas, para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia e outras alterações, conforme Anexo II desta Ata.

ARQUIVAMENTO E PROVIDÊNCIAS: As acionistas presentes deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida à totalidade dos presentes, foi aprovada e assinada. Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2023. **MESA:** Helder Filipe Teixeira Bessa – Presidente; Leonardo Roberto Pereira dos Santos – Secretário. **ACIONISTA:** (i) Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (representada por Vincenzo Piepoli e Helder Filipe Teixeira Bessa). **SUBSCRITORA:** Orizon Meio Ambiente S.A. (representada por Milton Pilão Júnior e Leonardo Roberto Pereira dos Santos).

[Restante da página intencionalmente deixado em branco – assinaturas seguem na próxima página]



[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A., realizada em 22 de maio de 2023].

MESA:

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA

Presidente da Mesa

LEONARDO ROBERTO PEREIRA

DOS SANTOS

Secretário da Mesa

ACIONISTA:

**SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO
AMBIENTE S.A.**

*representada por Vincenzo Piepoli e Helder Filipe Teixeira
Bessa*

SUBSCRITORA:

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

representada por Milton Pilão Júnior e Leonardo Roberto Pereira dos Santos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/297.658-9	MGN2315713456	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
218.498.438-80	LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
125.107.888-50	MILTON PILAO JUNIOR
707.134.456-61	VINCENZO PIEPOLI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/37

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
CNPJ nº 32.319.776/0001-65
NIRE 3130014729-1

– ANEXO I –
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023

– BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO –



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
CNPJ nº 32.319.776/0001-65
NIRE 3130014729-1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: **ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.279.285/0001-30, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 8º andar, bairro Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

subscreeve e integraliza parcialmente, neste ato, as ações da CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A. ("Companhia"), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

Quantidade de Ações	500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.
Subscritas:	
Capital Social:	R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Reserva de capital:	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como toda correção monetária incidente sobre o saldo a integralizar.
Valor Integralizado:	R\$ 15.361.417,15 (quinze milhões trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos)
Valor a Integralizar:	Diferença entre (a) valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigido pelo IPCA desde 1º de dezembro de 2022; e (b) a totalidade dos valores aportados ou transferidos a qualquer título pela subscritora para a Companhia, corrigidos pelo IPCA desde a data de cada respectivo aporte, até o fim do exercício social de 2032 e de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas nos termos do art. 106, §1º, da Lei nº 6.404/76.
Preço de Emissão:	R\$50,00 (cinquenta reais) por ação.
Forma de Integralização:	(i) valor total de R\$ 15.361.417,15 (quinze milhões trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos) à vista, mediante capitalização dos créditos detidos pela subscritora em face da Companhia, devidamente contabilizados na conta de "Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC" da Companhia; e (ii) o saldo a integralizar, correspondente à diferença entre (a) valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigido pelo IPCA desde 1º de dezembro de 2022; e (b) a totalidade dos valores aportados ou transferidos a qualquer título pela subscritora para a Companhia, corrigidos pelo IPCA desde a data de cada respectivo aporte, até o fim do exercício social de 2032 e de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas nos termos do art. 106, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2023.

SUBSCRITORA:

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

representada por Milton Pilão Júnior e Leonardo Roberto Pereira dos Santos

MESA:

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
Presidente da Mesa

LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

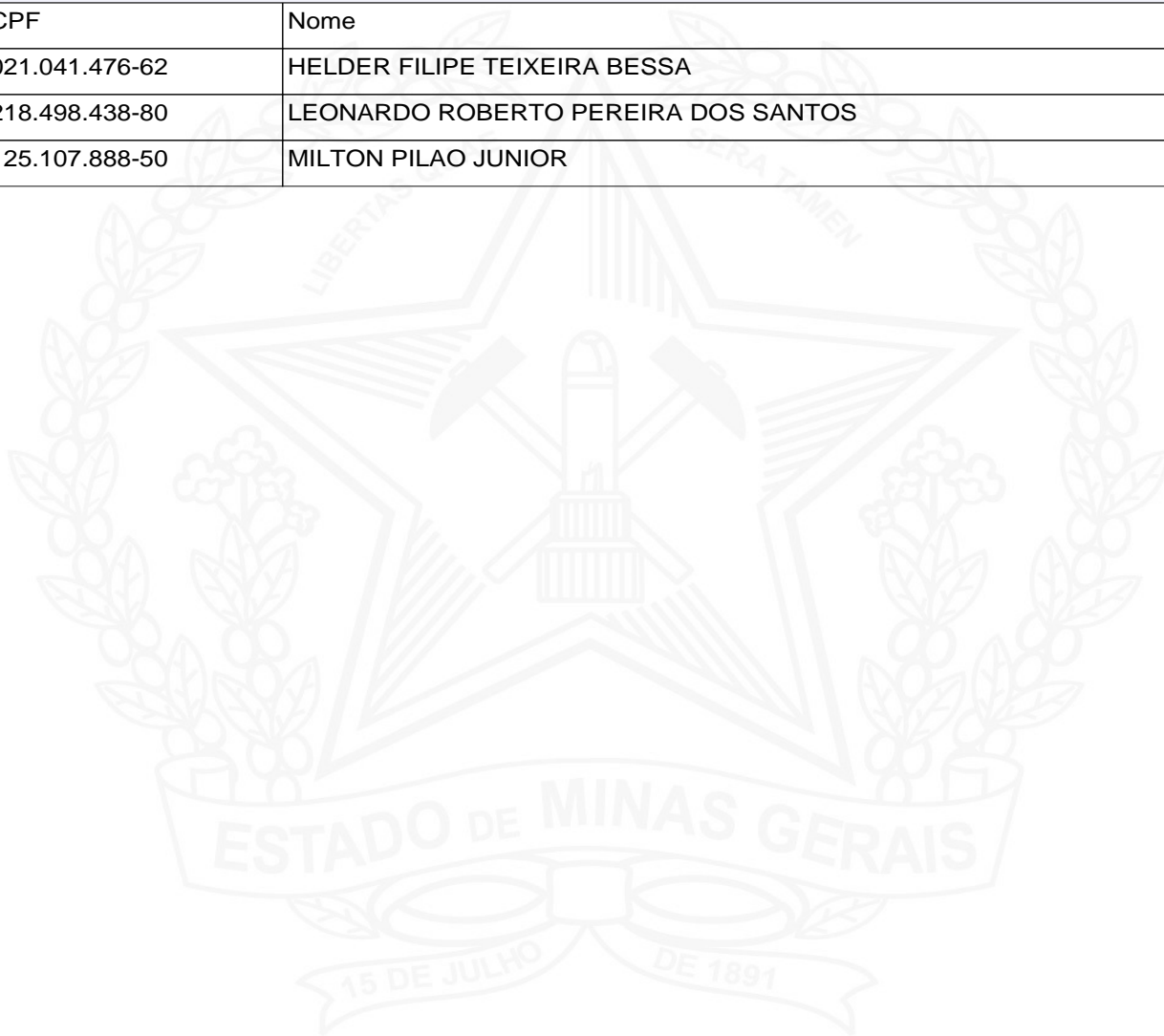
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/297.658-9	MGN2315713456	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
218.498.438-80	LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
125.107.888-50	MILTON PILAO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/37

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
CNPJ nº 32.319.776/0001-65
NIRE 3130014729-1

– ANEXO II –
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023

– ESTATUTO SOCIAL –



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/37

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ nº 32.319.776/0001-65

NIRE 3130014729-1

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023**

**- CAPÍTULO I -
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º A companhia adota a denominação social de **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rodovia BR-381, s/n, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia – MG, CEP 33.060-112.

Paragrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar, extinguir e alterar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- b) Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- c) Usinas de compostagem;
- d) Valorização de resíduos;
- e) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- f) Serviços de engenharia;
- g) Testes e análises técnicas;
- h) Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador;
- i) Geração, exploração e comercialização de créditos de carbono;
- j) Exploração e a comercialização dos subprodutos resultantes do processo de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, incluindo, mas não se limitando, os recicláveis, o biogás e o biometano;
- k) Produção, preparação e comercialização de combustíveis derivados de resíduos;
- l) Comercialização de Créditos de Descarbonização (CBIOS) e equivalentes;
- m) Geração e comercialização de energia elétrica;
- n) Triagem mecanizada de resíduos;



- o) Obras civis, terraplanagem, e implantação e operação de aterros sanitários; e
- p) Exploração de fontes de receitas provenientes de todas as atividades relacionadas às demais atividades da Companhia.

Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

- CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$5.000.100,00 (cinco milhões e cem reais), dividido em 500.100 (quinhentas mil e cem) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, todas totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, as quais contarão com os direitos e restrições previstos neste Estatuto Social.

§1º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

§2º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

§3º Independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de até 333.330 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, inclusive mediante exercício de bônus de subscrição emitido pela Companhia, na forma da lei.

Artigo 6º Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Paragrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Artigo 7º As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no artigo 30 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 8º A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

Artigo 9º É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11º A Assembleia Geral será convocada: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, dois membros do Conselho de Administração, ou (ii) por qualquer acionista (ou conjunto de Acionistas) titular de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e/ou (iii) pelos órgãos ou pessoas previstas no artigo 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

§1º A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário.

§2º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

§3º Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma prevista e autorizada em lei, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 13º As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, pela presença de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, pela presença de acionistas que representem qualquer percentual do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. Até 31 de dezembro de 2024, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 14º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas (i) a prévia aprovação de acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, até 31 de dezembro de 2024, e (ii) após 31 de dezembro de 2024, a prévia aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.



§1º As seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação por Assembleia Geral e dependerão do voto favorável de Acionistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, excluindo-se os legalmente impedidos, sob pena de não poderem ser aprovadas:

- (i) aprovar os orçamentos anual e plurianual da Companhia e/ou das suas Controladas, elaborados pela Diretoria, bem como quaisquer alterações do orçamento anual e plurianual;
- (ii) aprovar o plano de negócios da Companhia e/ou das suas Controladas, elaborados pela Diretoria, com a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, definindo missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano de negócios, como também as suas respectivas revisões e/ou alterações (“Plano de Negócios”);
- (iii) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam:
 - I. contratação ou tomada de financiamento ou qualquer contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo cujo valor (considerando o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação) seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
 - II. alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos do ativo da Companhia cujo valor (considerando o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto (i) se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas, (ii) oneração no âmbito de financiamento, qualquer contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo contratado nos termos deste estatuto social, desde que para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes de medidas previstas no orçamento e/ou no Plano de Negócios, e (iii) alienação de bens considerados obsoletos;
 - III. assunção pela Companhia de obrigações ou deveres cujo valor (considerando o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação) em um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
 - IV. a celebração, rescisão ou alteração dos termos de qualquer contrato firmado pela



Companhia com terceiros, que contenha cláusula de não concorrência ou exclusividade, ou cujo valor (considerando o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), em um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;

- V. exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações pecuniárias em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
 - VI. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e de quaisquer outros títulos não conversíveis em ou permutáveis em ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, cujo valor da emissão seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
 - VII. negócios com Parte Relacionada à Companhia ou com Parte Relacionada aos seus acionistas, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, exceto se permitido pelo presente Acordo ou previsto no orçamento ou Plano de Negócios, os quais serão considerados previamente aprovados
 - VIII. o somatório dos contratos de trabalho e de prestação de serviços (ou alterações de tais contratos) dentro do mesmo exercício social, cujas remunerações sejam iguais ou superior a 2% (dois por cento) da receita bruta total da Companhia no exercício anterior ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, o que for maior, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (iv) realizar investimentos em novos negócios não diretamente relacionados ao Objeto Social da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
 - (v) a cessão de marcas, patentes, tecnologias, know-how, e demais elementos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
 - (vi) alteração do Objeto Social da Companhia (exceto para cumprimento de exigência legal ou se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas);



- (vii) transformação do tipo societário, cisão parcial ou total, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (viii) resgate, amortização ou compra de Ações da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (ix) alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência do Conselho de Administração, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (x) emissão pública de novas ações de emissão da Companhia, inclusive no contexto de uma oferta pública inicial de ações, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xi) alteração do dividendo mínimo obrigatório, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xii) criação de partes beneficiárias e instituição do capital autorizado, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xiii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e contas da administração;
- (xiv) deliberação sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, incluindo a autorização a Diretoria para confessar a falência ou pedir a recuperação judicial, ou extinção da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes, e sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xv) qualquer aumento do capital social da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, criação de classe de ações, resgate de ações, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários (exceto abaixo) da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação de ações preferenciais, aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto (i) se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas, ou (ii) emissão de valores mobiliários não conversíveis e no âmbito de financiamento, qualquer contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo contratado nos termos deste estatuto social;



(xvi) deliberar sobre a instituição ou concessão, pela Companhia ou suas Controladas, de qualquer garantia fidejussória, incluindo fianças e avais, em favor de qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou suas Controladas, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas.

§2º Até 31 de dezembro de 2024, salvo aquelas para as quais seja exigido *quórum* especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, a aprovação das matérias previstas no §1º do Artigo 14º dependerá de voto favorável de Acionistas titulares de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, excluindo-se os legalmente impedidos, sob pena de não poderem ser aprovadas.

Artigo 15º As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Normas Gerais

Artigo 16º A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia.

Artigo 17º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, conforme as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas.

§1º Os membros da administração, serão pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não.

§2º Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes e domiciliados no País.

Artigo 18º Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

§1º O impedimento temporário do administrador que exceder a 03 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, devendo a autorização do Conselho de Administração ser dada por um período não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por prazo máximo de 03 (três) meses, face a motivo julgado relevante.



§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 19º A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Paragrafo Único. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do próprio Conselho de Administração.

Artigo 20º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 21º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, sendo composto por 5 (cinco) Conselheiros eleitos na Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

§2º Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição, sendo permitida a eleição por cooptação, em caráter temporário, prevista no art. 150 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22º As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante convocação escrita por carta com aviso de recebimento, e-mail ou telegrama, contendo, o local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de observância às formalidades de convocação.

§2º O Presidente do Conselho de Administração atuará como Presidente da Mesa nas reuniões do órgão, devendo indicar outro conselheiro para atuar como Secretário da Mesa.



§3º O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito e poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou, ainda, participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via e-mail (ou outra forma que garanta de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião.

Artigo 23º As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos, observado o quórum de instalação das reuniões, que será o da maioria dos membros titulares em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Paragrafo Único. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, não haverá voto de qualidade por parte do Conselheiro Presidente, devendo a matéria ser resolvida conforme as regras de impasse previstas no Acordo de Acionistas.

Artigo 24º Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e na legislação aplicável:

- (i) aprovar as normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração – Diretoria, Conselho de Administração e comitês – da Companhia e/ou das suas Controladas;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar as suas atribuições e remuneração individual, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório das contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) realizar investimentos em novas unidades de negócios dentro do Objeto Social da Companhia e/ou do objeto social das suas Controladas, exceto se previsto no orçamento e/ou no Plano de Negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (vi) escolher o auditor independente para a Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia e/ou das suas eventuais Controladas para que sejam submetidos à assembleia geral;



- (viii) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares;
- (ix) aprovar atos ou contratos que envolvam a alienação de bens da Companhia considerados obsoletos; e
- (x) Deliberar pelo aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado da Companhia e nos termos previstos no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social

Seção III

Diretoria

Artigo 25º A Diretoria é o órgão executivo de representação da Companhia, sendo composta por 03 (três) membros, sendo um Diretor de Operações e o outro Diretor Administrativo-Financeiro, não havendo hierarquia entre tais cargos.

§1º Os Diretores serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração, conforme as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º Os membros da Diretoria são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações deste Estatuto Social e da lei.

§3º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para deliberar acerca do preenchimento da posição.

Artigo 26º Observado o Artigo 28º, compete ao Diretor de Operações, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral, exercer as funções e competências inerentes a função atribuídas e exercidas por um diretor de operações, incluindo, exemplificativamente: (i) desenvolver e implementar as estratégias comerciais da Companhia; (ii) ordenar e executar o processo de comercialização de serviços da Companhia; (iii) coordenar e executar o processo de prestação de serviços da Companhia; (iv) coordenar a tempo e modo de implantação, manutenção e suporte a todos os projetos da Companhia; (v) coordenar a implantação, manutenção e suporte a todos os projetos da Companhia; (vi) contratar e dispensar funcionários alocados no setor operacional da Companhia, observadas as limitações de competência estabelecidas por este Estatuto Social.

Artigo 27º Observado o Artigo 28º, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pela Assembleia Geral, exercer as funções e



competências inerentes a função atribuídas e exercidas por um diretor administrativo-financeiro, incluindo, exemplificativamente: (i) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia) e a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetida à Assembleia Geral); e (ii) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle; (iii) contratar e dispensar funcionários alocados no setor administrativo-financeiro da Companhia, observadas as limitações de competência estabelecidas por este Estatuto Social.

Artigo 28º A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (i) por 01 (um) Diretor indicado pela acionista Orizon Meio Ambiente S.A. e por 01 (um) Diretor indicado pela acionista Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., de forma conjunta, nas hipóteses previstas no Artigo 29º; ou
- (ii) por quaisquer 02 (dois) Diretores, de forma conjunta, nas demais hipóteses não previstas no Artigo 29º; ou
- (iii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista no Artigo 32º.

Artigo 29º A prática dos seguintes atos dependerá da assinatura por 01 (um) Diretor indicado pela acionista Orizon Meio Ambiente S.A. e por 01 (um) Diretor indicado pela acionista Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., de forma conjunta, exceto se (i) estiverem previstas no orçamento e/ou no Plano de Negócios da Companhia, ou (ii) aprovadas em Assembleia Geral:

- (i) contratação ou tomada de financiamento ou qualquer contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo cujo valor (considerando o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação) for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) oferecimento em hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, penhor qualquer bem móvel ou imóvel da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como oferecer qualquer outra forma de garantia ou caução, independentemente de ser de natureza real ou fidejussória (aval, fiança, etc.), em favor da própria Companhia ou de suas Controladas;
- (iii) celebração de contrato de *joint venture*, consórcios, sociedade em conta de participação, parceria ou qualquer outra forma de associação empresarial, bem como a criação de quaisquer parcerias, ou combinações de negócios com Terceiros;
- (iv) assunção de obrigações ou deveres em valor igual ou superior, em uma ou mais operações correlatas, em um mesmo exercício social, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão



de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia;

- (v) celebração, rescisão ou alteração dos termos de qualquer contrato firmado pela Companhia com terceiros, que contenha cláusula de não concorrência ou exclusividade, ou cujo valor seja igual ou superior, em uma ou mais operações correlatas, em um mesmo exercício social, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vi) exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações pecuniárias com valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e de quaisquer outros títulos não conversíveis em ou permutáveis em ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, cujo valor da emissão seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (viii) atos ou contratos que envolvam a alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos do ativo da Companhia cujo valor (considerando o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação) seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 30º Para assegurar o regular funcionamento da Companhia, a prática dos seguintes atos regulares e rotineiros de gestão e representação da Companhia poderão ser praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores ou por qualquer 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador:

- (i) atuar perante as Receitas Fazendárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os diversos órgãos e entes públicos, da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tais como Agências Reguladoras, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Juntas Comerciais e Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, bem como diante de concessionárias de serviços públicos, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza;
- (ii) atuar perante qualquer outra entidade pública ou privada, inclusive instituições financeiras e cartórios, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza;
- (iii) realizar pagamentos bancários; outorgar e receber quitação, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valor, o ato isoladamente ou o conjunto de atos inter-



relacionados (sobre um mesmo objeto) dentro do mesmo exercício social, desde que tais atos estejam previstos no orçamento e/ou no Plano de Negócios.

§1º A prática de atos que ultrapassem o limite previsto no item (iii) do Artigo 30º dependerá da representação nos termos do Artigo 28º.

§2º Se qualquer um dos cargos de Diretoria estiverem vagos, a prática de atos que ultrapassem o limite previsto no item (iii) do Artigo 30º dependerá da aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 31º Desde que observado o dever de diligência e demais obrigações que norteiam a atuação dos administradores, bem como os demais princípios básicos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, a Diretoria da Companhia fica desde já autorizada, a praticar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, eventuais atos para os quais este Estatuto Social exija assinatura pelo Diretor indicado pela acionista Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (Artigo 29º), aprovação pelo Conselho de Administração (Artigo 24º) ou aprovação pela Assembleia Geral (Artigo 14º) e que visem assegurar o aproveitamento de oportunidades comerciais flagrantemente benéficas à Companhia e/ou evitar que a Companhia venha a sofrer prejuízos ou enfrentar situações adversas relevantes.

§1º Os atos praticados com base no Artigo 31º deverão ser submetidos pelos Diretores que o tiverem praticado à ratificação, conforme o caso, do Diretor indicado pela acionista Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da prática do ato, sob pena de responsabilização dos Diretores pelos atos praticados.

Artigo 32º Todas as procurações da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 02 (dois) Diretores, devendo especificar todos os poderes outorgados, que não poderão exceder os poderes dos Diretores outorgantes, conforme previstos no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

§1º Com exceção das procurações *ad judicium* que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações da Companhia não poderão ter validade superior a 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro, bem como não permitirão o seu substabelecimento.

§2º Se qualquer um dos cargos de Diretoria estiverem vagos, a outorga de procurações, com exceção das procurações *ad judicium*, dependerá da aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

§3º A outorga de procurações cujos poderes outorgados envolvam quaisquer matérias previstas no Artigo 29º dependerá da assinatura por 01 (um) Diretor indicado pela acionista Orizon Meio Ambiente S.A. e por 01 (um) Diretor indicado pela acionista Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., de forma conjunta, exceto se (i) estiverem previstas no orçamento e/ou no Plano de Negócios da Companhia, ou (ii) aprovadas em Assembleia Geral por Acionistas.



CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 33º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei nº 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições daquela Lei.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

§2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 34º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º Ao final de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

Paragrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 36º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Paragrafo Único. Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, sempre proporcional a participação acionária, salvo ressalvas constantes do Acordo de Acionistas;
- (ii) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;



(iii) entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) para a constituição de Reserva de Investimentos, conforme Artigo 38º deste Estatuto Social;

(iv) eventual saldo restante terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 37º Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 38º A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do artigo 202, § 3º, ambos da Lei nº 6.404/1976.

Paragrafo Único. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 39º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

Artigo 40º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 41º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 42º As divergências entre os acionistas, administradores e a Companhia, entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários ou quaisquer outras que se relacionem com o presente Estatuto Social deverão ser solucionadas mediante arbitragem.

§1º A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A Arbitragem deverá ser conduzida em língua portuguesa.

§2º A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem – CAMARB (“Câmara”) e um terceiro que será escolhido de



comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes (“Tribunal Arbitral”). Caso não haja consenso com relação à escolha do árbitro, a escolha deverá ser feita de acordo com o regulamento da Câmara.

§3º A Arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da Arbitragem.

§4º A Arbitragem terá sede na cidade de Belo Horizonte/MG, podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

§5º A Arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

§6º As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes do procedimento arbitral, não cabendo qualquer recurso contra essas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei 9.307/96.

§7º O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste capítulo. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças.

§8º As Partes concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento da Lei ou de ordem ou decisão judicial, arbitral ou administrativa a que esteja sujeita a parte que fizer a divulgação.

Artigo 43º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral poderá requerer ao Poder Judiciário, “*ad referendum*” do Tribunal Arbitral que vier a ser constituído, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei 9.307/96.

Artigo 44º Para as medidas previstas no Artigo 43º, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à Arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo



Horizonte/MG, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 45° A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 46° Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores.

Artigo 47° As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 48° Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49° As acionistas deverão cumprir integralmente, e deverão fazer com que seus conselheiros, diretores, procuradores, empregados, prestadores de serviço, consultores e representantes cumpram integralmente, o disposto na Lei, notadamente as legislações anticorrupção, de lavagem de dinheiro e de licitações, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira, bem como as demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelas Autoridades Governamentais competentes

Artigo 50° Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco, assinaturas na próxima página]



[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do Estatuto Social que compõe o Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A., realizada em 22 de maio de 2023.]

MESA:

HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA

Presidente da Mesa

LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

representada por Vincenzo Piepoli e Helder Filipe Teixeira Bessa

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

representada por Milton Pilão Júnior e Leonardo Roberto Pereira dos Santos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

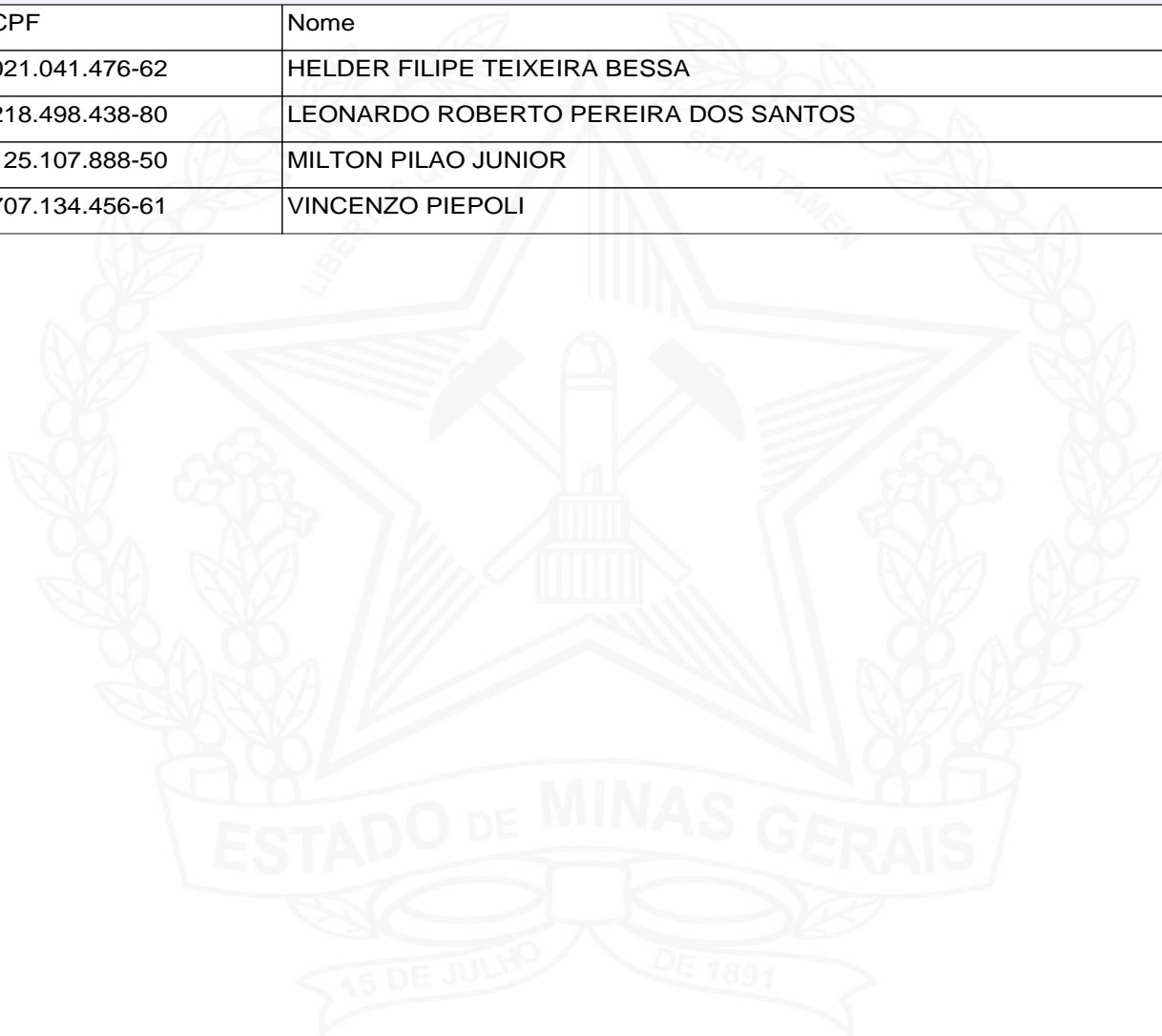
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/297.658-9	MGN2315713456	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
218.498.438-80	LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
125.107.888-50	MILTON PILAO JUNIOR
707.134.456-61	VINCENZO PIEPOLI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

JOSÉ MANUEL MOTA NEVES DA COSTA, português, engenheiro, portador do Passaporte nº CB257780, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com endereço comercial na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799-557, Linda-a-Velha, Oeiras, Lisboa, Portugal (“Outorgante”) nomeia e constitui **VINCENZO PIEPOLI**, português, casado, engenheiro, portador do RNM – Registro Nacional Migratório nº F509591A, inscrito no CPF sob o nº 707.134.456-61, com endereço comercial na Rua Timbiras, nº 1532, 16º andar, setor 1, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-061 (“Outorgado”), com poderes específicos para receber citações e intimações relativas a processos administrativos e judiciais decorrentes de atos praticados durante a gestão do Outorgante como membro do Conselho de Administração da **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.776/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), com sede na Rodovia BR-381, s/n, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia/MG, CEP 33.060-112, nos termos do art. 146, §2º, da Lei 6.404/1976.

O presente instrumento particular de procuração possui validade até 22 de maio de 2029.

Lisboa, 22 de maio de 2023.



JOSÉ MANUEL MOTA NEVES DA COSTA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/297.658-9	MGN2315713456	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/37

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, BERNARDO VIANNA FREITAS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 126043, expedida em 05/10/2017, inscrito no CPF nº 077.613.516-35, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURAÇÃO JOSÉ MANUEL COSTA - 1 página(s)

Sao Paulo/SP , 15 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: BERNARDO VIANNA FREITAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, de NIRE 3130014729-1 e protocolado sob o número 23/297.658-9 em 01/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10534060, em 16/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
707.134.456-61	VINCENZO PIEPOLI
125.107.888-50	MILTON PILAO JUNIOR
218.498.438-80	LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
125.107.888-50	MILTON PILAO JUNIOR
218.498.438-80	LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/297.658-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.041.476-62	HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
707.134.456-61	VINCENZO PIEPOLI
125.107.888-50	MILTON PILAO JUNIOR
218.498.438-80	LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
077.613.516-35	BERNARDO VIANNA FREITAS

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 16/06/2023, às 15:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/297.658-9.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534060 em 16/06/2023 da Empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S/A, Nire 31300147291 e protocolo 232976589 - 01/06/2023. Autenticação: 9B7A32E9286E5CCA366F1F336AC293D579F9AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/297.658-9 e o código de segurança pWj4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL